



ESTADO DE RONDÔNIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI

LEI DE CRIAÇÃO Nº 572 DE 22-06-94

LEI MUNICIPAL Nº 056/GP/98
DE 20 DE JULHO DE 1.998.

“REGULAMENTA DISPOSITIVO
QUANTO A EXIGÊNCIA DE
CATEGORIA HABILITACIONAL
PARA MOTORISTAS DE
VEÍCULOS LEVES E PESADOS E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE
VALE DO ANARI, ESTADO DE RONDÔNIA, usando de suas atribuições
legais;

Faz saber que a Câmara Municipal
do Município de Vale do Anari aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI:

Art. 1º - A exigência quanto a
categoria da habilitação dos motoristas de veículos leves e pesados, será em
conformidade com o novo Código de Trânsito em vigor, não podendo a
Administração Municipal exigir categoria superior, ou aceitar inferior à exigência
legal.

Art. 2º - Esta Lei passará fazer
parte integrante do Regime Jurídico único dos servidores do Município de Vale
do Anari-RO, com efeitos retroativos a 1º de junho de 1.998.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor
na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO
MUNICIPAL DE VALE DO ANARI, ESTADO DE RONDÔNIA, EM 20 DE
JULHO DE 1.998.

PUBLICADO NO ATRIL DO PAÇO MU-
NICIPAL EM 20/07/98, CONFORME
ART. 64 DA LEI ORGÂNICA ADOTADA
PELO MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI.

Valdir dos Santos
Chefe do Gabinete
PORT. 010/98

Emes Soares Maia
PREFEITO MUNICIPAL